



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº 345/2026

CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, nº 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **VOLMIR JOSE BIELSKI**, residente e domiciliado em Iraí- RS.

CONTRATADA: **LUCAS JUNIOR DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.498.678/0001-00, com sede na Rodovia RS 324, Iraí, neste ato representada por Lucas Junior da Silva, CPF: 023.140.220-17.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente instrumento o Credenciamento de empresa especializada para mão de obra mecânica, conforme especificações e quantidades constantes Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento nº004/2026..

Item	Descrição	Quantidade	Valor de referência aceitável
01	Mão de obra veiculo leve	900h	120,00
02	Mão de obra máquinas pesadas/ônibus	1500h	150,00
03	Solda mig	100Kg	220,00
04	Serviço de torno	200h	150,00
05	Socorro mecânico em horario de expediente	200 unidades	200,00
06	Socorro mecânico fora de horario de expediente	200 unidades	300,00

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente contrato é celebrado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Inexigibilidade nº 21/2026, Processo nº 138/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

Rua Vazulmiro Dutra, 161 – Fone (55) 3745-1288 – Fax (55) 3745-1500 – CEP 98460-000 – Iraí - RS

Os serviços serão remunerados de acordo com os valores unitários constantes da tabela de preços integrantes do edital de credenciamento nº004/2026 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento será realizado pela CONTRATANTE mediante a apresentação de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA bem como aprovação da fiscalização do Município. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor constante da cláusula terceira não estará sujeito a qualquer espécie de reajuste no período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES:

Pelo inadimplemento das obrigações a CONTRATADA conforme a infração, obedecido ao competente processo administrativo, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência e ressarcimento ao erário público os prejuízos causados;
- b) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- c) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) **Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- f) **Em caso do licitante não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA– DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO:

A rescisão deste termo de contrato poderá ser:
Nos casos enumerados na lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA.

Nos casos de rescisão administrativa de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, a rescisão será procedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA:

Fica acordado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que o contrato poderá ser assinado com a utilização da ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Contrato, para que surta seus efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente Contrato será feito pelas Secretarias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente termo de contrato, que depois de lido, e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Iraí, 12 de agosto de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS JUNIOR DA SILVA
CONTRATADA

OSMAR JOSE PEREIRA
ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS: 1-

2-